



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 066, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa introduzir alterações na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a organização da administração pública estadual, cujos dispositivos e exposição de motivos vão a seguir elencados:

1 - O artigo 1º do Projeto de Lei dá nova redação ao § 3º, do artigo 70, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, pelos seguintes motivos:

A atuação da Procuradoria no Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE é desnecessária, tendo em vista que este órgão atua apenas administrativamente e já conta com a figura do Representante Fiscal a cuidar dos interesses da Fazenda Pública nos julgamentos. À Procuradoria Geral do Estado cabe apenas a função judicial na cobrança executiva do crédito tributário, nos termos da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980.

D'outro ângulo essa alteração é imperiosa para deixar os dispositivos em fina sintonia com Projeto de Lei já encaminhado à essa Casa de Leis, com o fito de alterar a Lei nº 912, de 12 de julho de 2000, que dispõe sobre a estrutura Administrativa do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais – TATE, na parte que cuida do mesmo assunto.

2 – Finalmente o artigo 2º revoga as demais possíveis disposições em contrário e o artigo 3º dispõe sobre a vigência.

Com estas ponderações, propondo a aprovação da lei nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual e contando com a extrema capacidade dos Nobres Parlamentares no exercício de suas funções, para atenderem o interesse maior, que é a sociedade rondoniense, valho-me do ensejo para reiterar a Vossas Excelências os meus protestos respeitosos da mais alta estima e elevada consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000.

Introduz alterações na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a organização da administração pública estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 3º, artigo 70, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, alterado pelas Leis Complementares nºs 200, de 29 de dezembro de 1997, 207, de 08 de julho de 1998, e 234, de 12 de julho de 2000:

“Art. 70.

.....

§ 3º. Representarão o Estado junto ao TATE, nos julgamentos de segunda instância, os representantes fiscais a serem nomeados pelo Poder Executivo, dentre os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTEs.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 157/2000.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Introduz alterações na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a organização da administração pública estadual”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2000.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma série de traços fluidos e entrelaçados.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Introduz alterações na Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, que dispõe sobre a organização da administração pública estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 3º, artigo 70, da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995, alterado pelas Leis Complementares nºs 200, de 29 de dezembro de 1997, 207, de 08 de julho de 1998 e 234, de 12 de julho de 2000:

“Art. 70.

.....

§ 3º. Representarão o Estado junto ao TATE, nos julgamentos de segunda instância, os representantes fiscais a serem nomeados pelo Poder Executivo, dentre os Auditores Fiscais de Tributos Estaduais – AFTEs.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de dezembro de 2000.